



Número: **0601366-11.2019.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Gilberto Ferreira**

Última distribuição : **05/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000058-94.2018.6.16.0041**

Assuntos: **Prestação de Contas, Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Prestação de Contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT (Comissão Provisória Municipal de Londrina/PR), referente às Eleições Gerais de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE LONDRINA DO PDT (REQUERENTE)	MELISSA LUNARDELLI (ADVOGADO) ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO FU LOURENCO (RESPONSÁVEL)	MELISSA LUNARDELLI (ADVOGADO) ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE DIAS CHAVES FILHO (RESPONSÁVEL)	MELISSA LUNARDELLI (ADVOGADO) ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
54859 16	11/11/2019 17:45	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0601366-11.2019.6.16.0000 - Londrina - PARANÁ

[Prestação de Contas, Prestação de Contas - de Partido Político]

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE LONDRINA DO PDT
RESPONSÁVEL: ROBERTO FU LOURENÇO, JOSÉ DIAS CHAVES FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: MELISSA LUNARDELLI - PR59709, ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO - PR68813

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MELISSA LUNARDELLI - PR59709, ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO - PR68813

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MELISSA LUNARDELLI - PR59709, ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO - PR68813

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização de contas apresentado pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LONDRINA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, em virtude do julgamento das contas relativas às Eleições 2018 como não prestadas pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral – Londrina.

Nos termos do 83, §2º, II, da Resolução TSE 23.553/2017, o pedido de regularização deve ser *“distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere”*, sendo, portanto, este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste requerimento.

Em face do exposto, **declino a competência** para o juízo da 41ª Zona Eleitoral – Londrina.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remetam-se os autos.

Curitiba, 05 de Novembro de 2019.



DES. GILBERTO FERREIRA
Relator



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 11/11/2019 17:45:38
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911051522474940000005192642>
Número do documento: 1911051522474940000005192642

Num. 5485916 - Pág. 2